



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII -
“ESTABELECE OS REGIMES JURÍDICOS DO
FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO E
DO FUNDO DE GARANTIA DE
COMPENSAÇÃO DO TRABALHO”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1924 Proc. n.º 02-08
Data:	03/06/14 N.º 38, E

Ponta Delgada, 13 de junho de 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII -
“ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO FUNDO DE
COMPENSAÇÃO DO TRABALHO E DO FUNDO DE GARANTIA
DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 147/XII – “Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho”.

A mencionada Proposta Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 24 de maio, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, a matéria relativa a trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação estabelece o regime jurídico dos seguintes instrumentos: fundo de compensação do trabalho (FCT), mecanismo equivalente (ME) e fundo de garantia de compensação do trabalho (FGCT).

O FCT e o FGCT são fundos autónomos, dotados de personalidade jurídica e de adesão individual e obrigatória pelo empregador, destinando-se a assegurar o recebimento efetivo, por parte do trabalhador, de até metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho.

O ME é um mecanismo alternativo ao FCT, sujeito à supervisão do Banco de Portugal ou Instituto de Seguros de Portugal, IP, pelo qual o empregador fica vinculado a conceder ao trabalhador garantia igual à que resultaria da vinculação ao FCT.

A par das disposições gerais aplicáveis ao FCT e FGCT, onde se prevê, por exemplo, a formas de pagamento e entregas e as entidades gestoras (IGFCSS e IGFSS), a iniciativa tem um capítulo dedicado a cada um dos instrumentos.

Quer o FCT, quer o FGCT têm como órgãos o conselho de gestão e o fiscal único.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifesta-se a favor da iniciativa na medida em que implementa mecanismos que garantem um mínimo do ressarcimento indemnizatório devido por despedimento, na sequência, aliás, de reivindicações de algumas centrais sindicais.

O *Grupo Parlamentar do PSD* é a favor da iniciativa.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* não se pronunciou.

A *Representação Parlamentar do PCP* abstém-se em relação à iniciativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PS e do PSD e a abstenção do PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 147/XII – “Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho”.

Ponta Delgada, 13 de junho de 2013

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho